
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 5.272, DE 17 DE MARÇO DE 2026.

Altera o Decreto Estadual nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que Cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, e art. 255, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual do Paru nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre, Alenquer e Óbidos, e dá outras providências, incorporou nos limites da Unidade de Conservação (UC) uma área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao Município de Prainha;

Considerando as consultas públicas que precederam a criação da Unidade de Conservação, nas quais a população do município de Prainha manifestou-se de forma contrária à inclusão na referida Unidade de Conservação;

Considerando o Processo Administrativo SEMA/PA nº14120/2012, que demonstra mediante pareceres técnico e jurídico a ocorrência de erro material na incorporação de área urbana de 85.320,50 hectares pertencentes ao município de Prainha nas dimensões constantes do memorial descritivo do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que criou a FLOTA Paru,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º, do Decreto nº 2.608, de 4 de dezembro de 2006, que cria a Floresta Estadual do Paru passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Floresta Estadual do Paru possui uma área aproximada de 2.967.593,50 há (dois milhões, novecentos e sessenta e sete mil, quinhentos e noventa e três hectares e cinquenta metros quadrados), limitando e confrontado ao Norte com a Estação Ecológica do Grão Pará, conforme Decreto Estadual nº 2.609, de 04 de dezembro de 2006. com a Reserva Biológica Maicuru, conforme Decreto Estadual nº 2.610, de 04 de dezembro de 2006, e com o Parque Estadual Ambiental das Árvores Gigantes da Amazônia, conforme Decreto Estadual nº 4.219, de 28 de setembro de 2024; daí, na direção geral Sudeste, segue ainda limitando e confrontando com Parque Estadual Ambiental das Árvores Gigantes da Amazônia, até a foz da margem esquerda do rio Ipitinga, onde encontra a margem direita do rio Jari, cujo talvegue é o limite com o estado do Amapá; daí segue pela margem direita do rio Jari até a Estação Ecológica do Jari, já na parte Sul, conforme Decreto nº 87.092 de 12 de abril de 1982, seguindo com distância de 184.699,06 m, chega-se ao ponto localizado na margem direita do rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°51’31,19” Sul e Longitude 53°13’41,45” Oeste, deste segue a jusante pela margem direita do rio Paru, seguindo com distância de 20.911,85 m até chegar ao ponto, localizado na confluência com um tributário sem denominação do rio Paru definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00’49,52” Sul e Longitude 53°14’32,83” Oeste, deste segue a montante pela

margem esquerda do referido tributário com distância de 83.802,12 m até chegar ao ponto localizado na cabeceira do referido tributário sem denominação do rio Paru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,86" Sul e Longitude 53°42'27,61" Oeste, deste seguindo com distância de 2.274,75 m e azimute plano de 253°18'57" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'46,16" Sul e Longitude 53°43'37,98" Oeste, confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.144,58 m e azimute plano de 287°58'21" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°58'24,71" Sul e Longitude 53°44'43,90" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.280,69 m e azimute plano de 299°43'14" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'31,91" Sul e Longitude 53°46'15,99" Oeste, segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.964,83 m e azimute plano de 289°10'22" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'00,33" Sul e Longitude 53°47'46,49" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.447,07 m e azimute plano de 272°32'53" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°56'58,28" Sul e Longitude 53°48'33,19" Oeste, deste ponto segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.824,86 m e azimute plano de 254°07'33" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°57'14,57" Sul e Longitude 53°49'29,88" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 10.378,32 m e azimute plano de 243°54'22" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'43,31" Sul e Longitude 53°54'30,87" Oeste. deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.974,46 m é azimute plano de 265°00'28" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'54,67" Sul e Longitude 53°56'38,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.759,81 m e azimute plano de 284°31'34" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 0°59'40,37" Sul e Longitude 53°57'33,85" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.945,20 m e azimute plano de 159°51'03" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'11,31" Sul e Longitude 53°56'38,67" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.820,41 m e azimute plano de 105°51'16" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°02'53,99" Sul e Longitude 53°54'08,80" Oeste, deste ponto segue confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 982,13 m e azimute plano de 131°52'10" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'15,29" Sul e Longitude 53°53'45,15" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.993,14 m e azimute plano de 170°02'00" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°04'19,12" Sul e Longitude 53°53'33,94" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.607,45 m e azimute plano de 207°10'15" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'34,60" Sul e Longitude 53°54'12,33" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.528,67 m e azimute plano de 172°43'54" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°07'28,42" Sul e Longitude 53°53'57,79" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 3.246,62 m e azimute plano de 163°15'13" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude

1°09'09,50" Sul e Longitude 53°53'27,46" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 1.421,84 m e azimute plano de 188°35'17" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°09'55,23" Sul e Longitude 53°53'34,27" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 4.643,05 m e azimute plano de 160°49'16" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°12'17,81" Sul e Longitude 53°52'44,81" Oeste, deste confrontando neste trecho com município de Prainha, seguindo com distância de 2.445,23 m e azimute plano de 147°54' 18" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'25,13" Sul e Longitude 53°52'02,76" Oeste, deste seguindo com distância de 8.646,47 m e azimute plano de 268°05'27" chega-se ao ponto localizado na cabeceira de um tributário sem denominação do rio Jauaru, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°13'34,83" Sul e Longitude 53°56'41,98" Oeste, deste seguindo com distância de 19.428,62 m e azimute plano de 349°36'47" chega-se ao ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°03'13,40" Sul e Longitude 53°58'35,82" Oeste, deste ponto segue confrontando com o PDS Serra Azul, seguindo com distância de 28.096,77 m e azimute plano de 261°56'41" Chega-se no ponto definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°05'22,33" Sul e Longitude 54°13'34,72" Oeste. deste ponto segue confrontando com a Floresta Nacional de Mulata, conforme Decreto Presidencial de 1° de agosto de 2001, seguindo com distância de 133.212,28 m chega-se ao ponto localizado na confluência da Floresta Nacional de Mulata com o rio Cuminapanema, definido pela coordenada geográfica de Latitude 1°00'01,57" Sul e Longitude 55°21'07,66" Oeste, de onde na direção geral Noroeste passa a limitar e confrontar com a Floresta Estadual do Trombetas e a seguir com a Terra Indígena Zo'e, de onde segue limitando e confrontado com a Norte com a Estação Ecológica do Grão Pará, fechando o polígono irregular."

Art. 2º Ficam revogados:

I - o art. 3º, do Decreto Estadual nº 4.219, de 28 de setembro de 2024;

II - o Decreto Estadual nº 968, de 14 de fevereiro de 2014; e

III - o Decreto Estadual nº 580, de 30 de outubro de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de março de 2026.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 36.566, DE 18/03/2026.

***Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.**